



LEI Nº 678/2022.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito do Município de Calçado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que lhe compete, baseada no disposto na Legislação pertinente, tendo como normas, o Disposto em artigo como 131 da Lei orgânica: e Regimento interno, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o salário mínimo inicial de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) ou R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) a hora trabalhada, aos servidores municipais do âmbito da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundos e autarquias, respectivamente, de que trata a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que tange a sua aplicação de valores, sempre respeitando o valor fixado pelo Governo Federal.

Art. 3º. Os valores pagos como antecipação, na forma de complementação salarial, serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Calçado Estado de Pernambuco em 14 de Fevereiro de 2022

Marcone Ferreira da Silva

Presidente

José Vieira de Souza Neto

1º Secretário

José Carlos Macário dos Santos

2º Secretário